

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.312, DE 2019

Altera o inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta anos.

Autora: Deputada Flávia Arruda

Relator: Deputado Fred Costa

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Deputada Flávia Arruda, tem o objetivo de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, quando o titular completar 60 anos.

Em sua justificação, a autora afirma que a regra atual que permite o saque aos 70 anos não é adequada, pois, muitas vezes, o trabalhador não consegue se aposentar antes de atingir tal idade e, portanto, não pode usufruir dos recursos depositados em sua conta do FGTS.

Além disso, a autora argumenta que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de pessoas idosas no Brasil aumentará acima da média mundial. Em 2050, de acordo com esses dados, os idosos serão 30% da população (66 milhões de pessoas); sendo que, atualmente, representam 12,5% (24 milhões de pessoas).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Na análise que compete a esta Comissão, quanto ao mérito, entendemos que a proposta é benéfica à pessoa idosa, pois, como afirma a autora, nem sempre, pela legislação em vigor, o trabalhador consegue se aposentar antes dos 70 anos.

Ademais, pensamos que é positivo antecipar o prazo de movimentação das contas vinculadas do FGTS para que os idosos possam, além de usufruir do patrimônio acumulado, investir em atualização e capacitação profissional.

Nesse sentido, além de toda as dificuldades que, naturalmente, revestem essa camada da população na disputa por vagas no mercado de trabalho, deve ser considerada, agora, a pandemia de Covid-19, que assola todo o mundo e tem os idosos como parcela mais vulnerável à infecção viral.

De acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 600 mil trabalhadores com 60 anos ou mais foram para a inatividade entre o fim de 2019 e o segundo trimestre de 2020. E mais 605 mil foram demitidos.

A pesquisadora Ana Amélia Camarano, do IPEA, destaca que, após a pandemia, os idosos terão de lidar com outro problema relacionado à recolocação profissional: a lacuna de conhecimento estabelecida por conta do longo período afastados de suas funções laborais.

Além disso, o Projeto de Lei em análise possibilitará que os idosos sejam incentivados a realizar investimentos complementares à aposentadoria, que por muitas vezes, é insuficiente para atender às suas necessidades básicas.

Para oferecer nosso voto favorável a matéria nesta Comissão, também procuramos observar o que preconiza a Lei nº 10.741, de 2003, que, em seu primeiro artigo, determina que o Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Entretanto, em razão do equilíbrio fiscal, apresentamos substitutivo para que os saques do FGTS, por idade, possam ser realizados a partir dos 65 anos.

Nesse compasso, a proposta em apreço equaliza as legislações sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às relacionadas à pessoa idosa.



Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.312/2019, nos termos do substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **FRED COSTA**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214206735500>



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL Nº 5.312, DE 2019

Altera o inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **FRED COSTA**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214206735500>

